



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.243, DE 2025

Dispõe sobre diretrizes para o estímulo ao turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todo o território nacional, e dá outras providências.

Autora: Deputada SIMONE MARQUETTO

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.243, de 2025, de autoria da Deputada Simone Marquetto, dispõe sobre diretrizes para o estímulo ao turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a partir da orientação de políticas públicas, programas e ações no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objetivo de tais diretrizes é o de promover a inclusão social, a acessibilidade, o bem-estar e a qualidade de vida às pessoas com TEA seus familiares.

Na justificação, a autora chama a atenção para o fato de que muitas pessoas com TEA e seus familiares são alvos de obstáculos em seu usufruto da atividade turística devido às barreiras físicas, sensoriais e comportamentais com as quais esbarram, além da falta de preparo dos profissionais que as atendem nos espaços turísticos e de lazer.

O texto destaca o diálogo do PL nº 2.243, de 2025 com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, ambas normas

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251192665800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 1 9 2 6 6 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 19/08/2025 13:47:27.687 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2243/2025

PRL n.1

jurídicas que reforçam o dever do Estado de garantir ambientes inclusivos, além de políticas que assegurem igualdade de oportunidades. Por fim, a autora reforça a relevância social do Projeto no âmbito da garantia de direitos humanos às pessoas com TEA e seu potencial de alavancagem do setor turístico nacional, que tende a se fortalecer mais com a adoção de ferramentas mais democráticas e inclusivas de oferta de serviços.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Turismo; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.243, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Nesse contexto, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

O Transtorno do Espectro Autista é um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento do indivíduo, que interfere na capacidade de comunicação, linguagem, interação social e comportamento. Dentro do espectro são identificados graus que podem ser leves e com total independência, apresentando discretas dificuldades de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida.

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251192665800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

* C D 2 5 1 1 9 2 6 6 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 19/08/2025 13:47:27.687 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2243/2025

PRL n.1

As características do TEA costumam variar significativamente de indivíduo para indivíduo, mas alguns traços comuns incluem dificuldades na comunicação verbal e não verbal, padrões repetitivos de comportamento e interesses restritos. Além disso, indivíduos com autismo podem ser sensíveis a estímulos sensoriais, como sons, cheiros, sabores, luzes e texturas, o que pode afetar sua experiência durante uma viagem. Ao viajar, pessoas com autismo podem enfrentar desafios adicionais, como lidar com mudanças na rotina, enfrentar situações sociais desconhecidas e lidar com a ansiedade relacionada a novos ambientes.

Do ponto de vista jurídico, as pessoas dentro do espectro são consideradas pessoas com deficiência e, portanto, têm garantido o acesso igualitário à cultura, esporte, lazer e turismo, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 2015).

O turismo é uma das principais maneiras de difundir a cultura, mostrar as belezas naturais e movimentar a economia de um país. Trata-se de uma peça-chave para o desenvolvimento cultural e dos negócios. O setor tem contribuído significativamente para a geração de novos postos de trabalho e para a geração de renda da população.

Assim como todo bem cultural, a atividade turística precisa contemplar as necessidades de todos os seguimentos da população. Portanto, para a promoção de uma sociedade justa e plural, são necessários investimentos no turismo inclusivo, para a garantia de que os destinos, as atrações turísticas e os serviços sejam acessíveis a todos. Isso envolve infraestrutura adaptada, transporte acessível, especificações e programas de treinamento para o pessoal do setor.

A acessibilidade não beneficia apenas pessoas com deficiência, mas também idosos, famílias com crianças pequenas e demais viajantes que buscam um destino consciente, o que gera um impacto econômico positivo. Ele atrai um público mais amplo e diversificado, o que beneficia os destinos e a indústria do turismo em geral. Assim, inclusão de pessoas com deficiência, dentre as quais se situam as pessoas com autismo, e suas famílias cria um mercado significativo e em crescimento.



Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251192665800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 19/08/2025 13:47:27.687 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2243/2025

PRL n.1

Para promover um turismo verdadeiramente inclusivo, é essencial implementar adaptações que atendam às necessidades específicas das pessoas com TEA. Isso inclui medidas como roteiros de viagem com estrutura clara e previsível, com detalhamento da sequência de atividades, horários, informações sobre locais visitados e/ou inclusão de fotos ou ilustrações que ajudem na compreensão do itinerário. Tal estratégia objetiva reduzir a ansiedade e fornecer uma sensação de segurança às pessoas com TEA.

Outro instrumento que contribui para a melhor fruição da atividade turística por parte das pessoas com autismo é a capacitação da equipe de profissionais que atuam no turismo a fim de fomentar um ambiente acolhedor e inclusivo. Esse treinamento deve abordar temas como conscientização sobre o autismo, comunicação efetiva, compreensão das necessidades individuais e estratégias para lidar com situações desafiadoras.

É importante, também, a disponibilização de espaços de descanso calmos e confortáveis, longe de estímulos sensoriais excessivos, para proporcionar momentos de relaxamento para pessoas com autismo, e a oferta de suporte individualizado e acompanhamento durante a viagem. Isso pode abranger a presença de guias especializados, serviços de apoio para comunicação e orientação em situações desafiadoras.

Tendo em vista esses aspectos, o Projeto de Lei nº 2.243, de 2025, pode contribuir para a promoção da dignidade da pessoa com autismo e progresso da atividade turística no Brasil.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 2.243, de 2025.

Sala da Comissão, em agosto de 2025.

Deputado WELITON PRADO
Relator

2025-11584

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251192665800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 1 1 9 2 6 6 5 8 0 0 *